



PROC. ADM. N. 564252/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO E DEMAIS ANEXOS.**

I. DO PARECER

Inicialmente cumpre ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

***Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."*
(grifo nosso)"

Ciente de que todos os interessados, ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, ou **deixar de responder qualquer convocação do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.**



PROC. ADM. N. 564252/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

Na oportunidade cabe salientar que a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, atendeu a convocação TEMPESTIVAMENTE, manifestou interesse e apresentou proposta readequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da composição de custos conforme disposição editalícia.

9.1.8 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- a) A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a elaboração dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, encargos sociais; BDI; etc.);
- b) A proposta deverá conter:
 - I Prazo de validade da proposta.
 - II Valor Global da proposta;
 - III Planilha Orçamentária com preços;
 - IV Cronograma Físico-financeiro.

9.1.9 COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- a) As empresas licitantes terão a responsabilidade quanto a apresentação das planilhas de composição de custos, em consonância com a C.C.T da categoria, as quais deverão ser elaboradas pelas mesmas, contendo todos os itens referentes a este Termo de Referência, não podendo alegar a posteriori, desconhecimento.
- b) As planilhas apresentadas servirão de base para as futuras repactuações.
- c) As composições deverão obedecer a legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, inclusive quanto ao BDI.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e
- e) Trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair
- f) Sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.



PROC. ADM. N. 564252/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

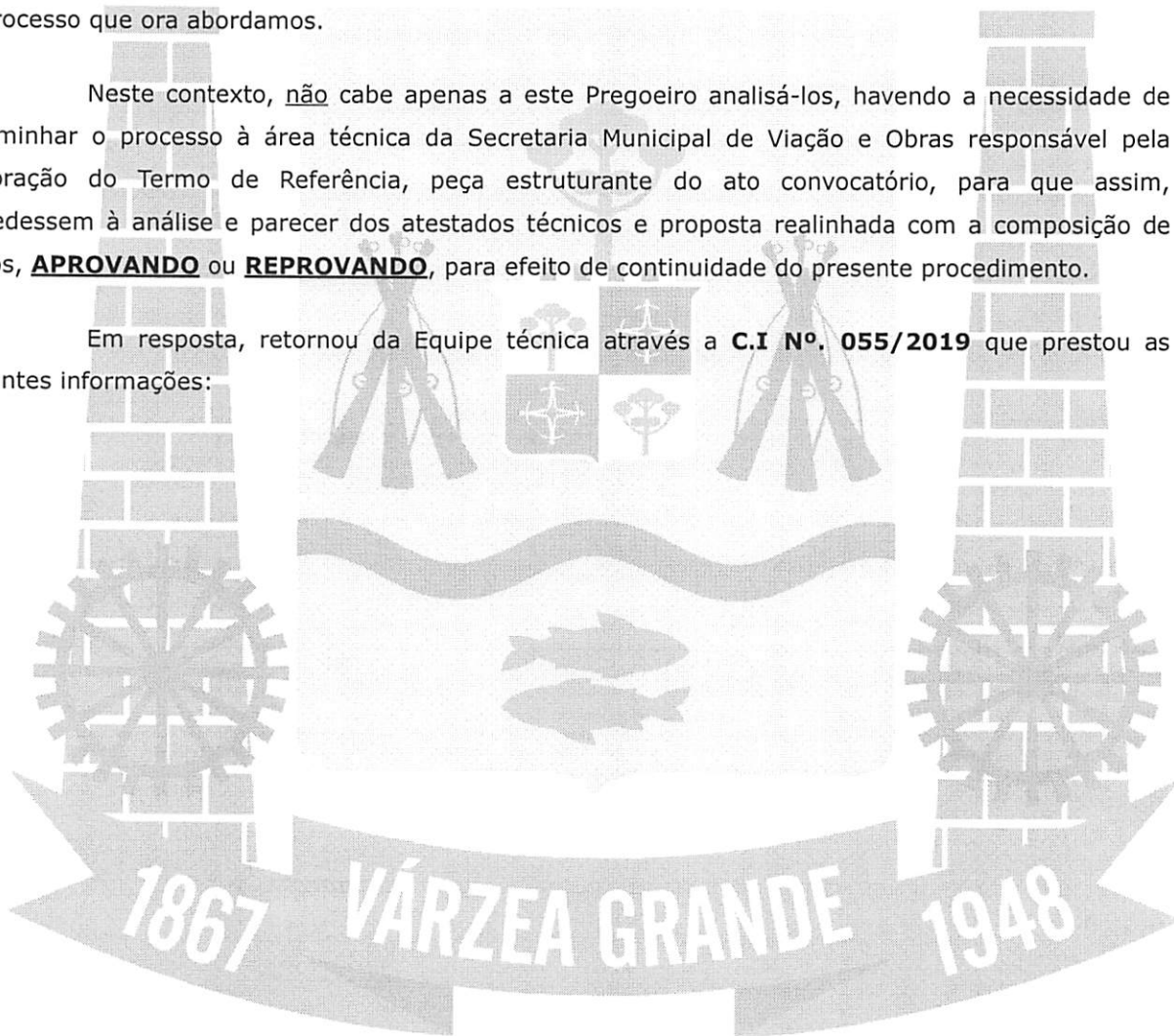
Neste diapasão, todos os procedimentos foram adotados, e analisados conforme o caso requer não sendo exigido nada além do que previsto no Ato Convocatório e seus anexos.

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Defendemos ainda a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso dos documentos apresentados e das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Neste contexto, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-los, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estruturante do ato convocatório, para que assim, procedessem à análise e parecer dos atestados técnicos e proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através a **C.I Nº. 055/2019** que prestou as seguintes informações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Várzea Grande - MT, 13 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Viação Obras

OFÍCIO Nº 055/2019

Ilmo.Sr.Pregoeiro

Carlino Agostino

Referente: Análise e parecer referente ao Pregão Presencial nº PP 02/2019, para contratação de empresa capacitada para elaborar projeto final de engenharia para pavimentação de vias urbanas no município de Várzea Grande-MT, neste caso, análise da empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ - 00.541.815/0001-88, vencedora da proposta realinhada com a composição de custos referente ao LOTE I.

A empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ - 00.541.815/0001-88 atendeu aos requisitos exigidos no Edital da PP 02/2019, no que se refere ao Lote I.

Atenciosamente,

Waldisnei Moreno Costa

Equipe Técnica

Eduarda Meire Pinto

Equipe Técnica

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Recebi
15/03/19

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro, ACATA o parecer da equipe técnica e na oportunidade **TORNA PÚBLICO** aos interessados decisão de Declarar licitante RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VENCEDORA DO LOTE 01.



PROC. ADM. N. 564252/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

O pregoeiro abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 18 de Março de 2019.

